



EMENDA Nº
(MEDIDA PROVISÓRIA N. 411, DE 2007)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se o § 1º e, por consequência, suprimam-se os §§ 2º e 3º do Art. 6º da Medida Provisória 411, de 2007, renumerando-se o parágrafo 4º para §2º, dando a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º Nas modalidades ProJovem Urbano, ProJovem Campo - Saberes da Terra e ProJovem Trabalhador serão pagos vinte auxílios financeiros.

§ 2º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o caput com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por um deles.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de uniformizar a duração e o valor do auxílio financeiro a todas as modalidades do ProJovem.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11.02.2008 às 7:30

Hermes / Mat. 17775

